CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 07
SERVIDOR 15132
MAT.

VOTO:

Assim sendo, considerando o acima exposto e por não haver óbices, opino pela **reprovação do Projeto de Indicação nº 215/2014**, nessa Comissão.

Sala das Comissões,

Salvador,____de novembro de 2014.

Geraldo Júnior
Vereador - SDD

RECEBIDO
EM 01 / 12 / 14

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 06
SERVIDOR 15132
MAT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER PROJETO DE INDICAÇÃO 215/2014
AUTOR: Vereadora Aladilce Souza
EMENTA: "Indica ao Exmo. Sr. Governador, a continuidade do benefício da gratuidade no transporte por metrô no Município para os idosos, estudantes e pessoas com deficiência."

RELATOR: Vereador Geraldo Alves Ferreira Júnior.

RELATÓRIO:

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Indicação nº 215/2014, de autoria da ilustre Vereadora Aladilce Souza, que tem como finalidade a gratuidade no transporte metroviário de Salvador, para idosos, estudantes e pessoas com deficiência.

ANÁLISE:

A proposta em análise pretende, com a gratuidade do transporte metroviário, evitar a evasão de estudantes de escolas públicas, garantir que pessoas com deficiência tenham atendimento à saúde, educação, cultura e lazer, além de dar continuidade às previsões legais de gratuidade no transporte para idosos.

A propositura ora relatada, encontra total amparo legal e regimental para tramitar nesta Casa, vez que, a matéria tratada, em sendo de interesse local, mas insuscetível de disposição em Projeto de Lei do Município, o ilustre autor procede adequadamente utilizando a modalidade Projeto de Indicação no termos do art. 197 do Regimento Interno desta Casa: "proposição com que o vereador externa a manifestação da Câmara ou das Comissões, sugerindo medidas de interesse público a integrantes da administração pública, em qualquer esfera".

Contudo, na pesquisa realizada pelo Setor de Análise e Pesquisa foi constatada a existência da Indicação nº 4.529/2013, que versa sobre o tema abordado.

Dessa forma, existe um impedimento legal para a aprovação do mesmo, vez que, a matéria aqui tratada já foi objeto de propositura anterior.